

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 045/2023

Sabáudia-PR., 04 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

PROTOCOLO GERAL 178/2023 Deta: 04/09/2023 - Horário: 17:00

O Projeto de Lei que ora submetemos à vossa apreciação objetiva autorizar o Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de 111 (cento e onze) unidades habitacionais populares, no âmbito do Município de Sabáudia, inseridas no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal.

Para tanto, precisa o Poder Executivo Municipal doar aos beneficiários devidamente selecionados junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, Faixa 01 e Faixa 02, os terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias cadastradas.

Ditos terrenos autorizados à doação são os constantes no levantamento técnico, que segue anexo ao Projeto, que realizado, constituirá um empreendimento habitacional voltado às famílias de baixa renda.

Para garantia do Município de Sabáudia, a efetivação da doação se dará juntamente com a assinatura do contrato entre os beneficiários e a Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária no programa.

Importante frisar, que por se tratar de projeto com interesse social, o Poder Executivo restará autorizado a declarar, através de Decreto Municipal, referido interesse social do empreendimento, que será destinado especificamente ao atendimento do programa de habitação Minha Casa Minha Vida, Faixa 01 e Faixa 02.

Diante de sua clareza, tornam-se dispensáveis maiores esclarecimentos sobre o tema, bem como visto o benefício trazido aos munícipes e beneficiários do programa, deixando



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

pelo menos 111 (cento e onze) novas famílias em melhores condições de vida, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

### PROJETO DE LEI Nº 045/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos de propriedade do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de moradia popular, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de 111 (cento e onze) unidades habitacionais populares, no âmbito do Município de Sabáudia, PR, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.
- **Art. 2º** Serão adotados os seguintes princípios na implementação das ações indicadas no artigo anterior:
- I compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da
   Constituição da República Federativa do Brasil;
- III democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; e



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos 111 (cento e onze) beneficiários devidamente selecionados junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, Faixa 01 e Faixa 02, os terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

**Parágrafo único** – Os terrenos autorizados à doação são os constantes no levantamento técnico, que passa a fazer parte integrante da presente lei, sob forma de anexo único, onde será construído um empreendimento habitacional voltado às famílias de baixa renda.

- **Art. 4º -** A efetivação da doação será juntamente com a assinatura do contrato entre os beneficiários e a Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária no programa.
- **Art. 5º** As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção e do "habite-se", sobre elas incidentes.
- **Art. 6° -** Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de Decreto Municipal, o interesse social do empreendimento que será destinado ao atendimento do programa de habitação Minha Casa Minha Vida, Faixa 01 e Faixa 02.

**Parágrafo Único**. Estão contemplados dentro da Faixa 01 as famílias com renda familiar de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) e contemplados dentro da Faixa 02 as famílias com renda familiar entre R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) até 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

**Art. 7º** - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário, com exceção da isenção tratada no art. 4º desta lei.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 8º** - O prazo para construção concedido ao beneficiário da doação de terreno pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

**Art. 9º** O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

- § 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.
- § 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.
- § 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.
- § 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.
- **Art. 10.** O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 11**. Os Lotes a serem regularizados e doados serão os resultantes do desmembramento do lote de terras sob o n° 2/3, Quadra 01, com a área de 29.980,26 metros quadrados, situado no Jardim Paraíso, no Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, devidamente matriculado sob o n°. 8984 do Cartório do Registro de Imóveis do 1° Ofício da Comarca de Arapongas, PR, baseando-se este desmembramento na Lei Federal n°. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislação municipal pertinente.

Art. 12. As obras de construção das moradias deverão ser iniciadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e terminadas em 24 meses, contados da data da contratação da empresa vencedora do certame, pela modalidade de "chamamento público" nos moldes praticados pela COHAPAR, que deverá promover toda a infraestrutura necessária para construção das casas, instalação de rede de energia elétrica, meio fio e pavimentação asfáltica com cobertura de CBUQ, bem como mediante levantamento topográfico, apresentar ao Município de Sabáudia, os lotes aproveitáveis para construção, para cadastro e formalização de matricula perante o Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, PR.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CNM 145912.2.0008984-32



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/9X4VB-Q7A4F-CPBQX-ZZFUU



#### 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - PR Sheila Rheinheimer - Registradora de Imóveis

Rua Uirapuru, 523, sala 02, Centro, Arapongas-PR, CEP 86701-010 Telefone/WhatsApp: (43) 3316-3633 - www.registrodeimoveis.org/1riarapongas

LIVRO № 2		REGIST	TRO GERAL
REGISTRO DE	IMO	VEIS -	1º OFÍCIO
ARAPONGAS	11.	- "	PARANA
1111110	M	$\omega$	Ub
DR. RICARDO	ANTO	ו וסומכ	GRASSANIO

MATRÍCULA Nº 8984 FICHA Nº 01

MATRICULA Nº.8984 - Prot .31.212.

08 de novembro de 2001.

IMÓVEL:- O lote de terras sob nº.2/3, Quadra nº.01, com a área de 29.980,26 metros quadrados, situado no Jardím Paraíso, município de Sabáudia, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da Rua "B", com o lote nº.1; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº.1, nos rumos e distâncias, SE.43°34'32"NW., com a distância de 136,60 metros, NE.46°25'28"SW., com a distância de 9,87 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº.55-E/56/56-A/64-B/65/67/69-A/4 no rumo SE.34°33'21"NW., com a distância de 153,30 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº.55-E/56/56-A/64-B/65/67/69-A no rumo SW.47°52'17"NE., com a distância de 120,86 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº.69 no rumo NW.35°30'25"SE., com a distância de 152,00 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº.4, nos rumos e distâncias, NE.46°25'28"SW., com a distância de 24,65 metros, NW.43°34'32"SE., com a distância de 136,60 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua "B", no rumo NE.46°25'28"SW., com a distância de 86,61 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição". Registros anteriores: R.1-7649 e R.1-8982, deste Serviço Registral. PROPRIETÁRIO:- JOÃO GALIANI, brasileiro, lavrador, RG.1.577.203-Pr. e CPF.189.509.509-00, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei 6515/77, em 17.12.1977, com MARIA NICASTRO GALIANI, brasileira, lavradora, RG.4.340.878-0-Pr. e CPF.606.087.499-15, residente à Rua Bandeirantes, s/nº., em Sabáudia-Pr. Dou fé.

R-1-8984 - Prot.14.337 de 15 de julho de 2014.- Por Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Serviço Notarial da cidade de Sabáudia, desta Comarca de Arapongas-PR, livro nº.47, fls.154/6, aos 08.07.2014, os proprietários do imóvel constante da presente matrícula, João Galiani e sua mulher Maria Nicastro Galiani, já qualificados, transmitiram o mesmo ao MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº.76.958.974/0001-44, ao qual foi atribuído o valor de R\$.500.000,00.-Guia de recolhimento ITBI nº.86/2014 - Imune, de acordo com a Lei 192/2012 de 17.01.2012. Certidão Negativa nº.1779/14, da Prefeitura Municipal de Sabáudia-PR, datada de 08.07.2014. Certidões Negativas nºs.4538/14 e 4539/14, expedidas pelo Cartório do Distribuídor, contador e Anexos desta Comarca, em 07.07.2014. Funrejus isento de acordo com o Art. 1º. da Lei 12.604 de 02.07.1999 que altera o Art. 3º, inciso VII, b, 17 e 19, da Lei 12.216 de 15.07.1998. Demais condições: as da Escritura. Emitida DOI. Desta: 4.312,00VRC - R\$676,98. SELO DIGITAL Nº XMGu0.04Pgw.gkgng. Controle:zRRzj.EVVg. O referido é verdade e dou fé. Arapongas, 05 de agosto de 2014.-

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR CERTIFICO, que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973. Certificamos ainda que, no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula nº 8.984, CNM: 145912.2.0008984-32, contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial, conforme disposto no artigo 19, parágrafo 11 da Lei Federal nº 6.015/1973 alterado pela Medida Provisória nº 1.085 de 27/12/2021. Dou, fé.

Arapongas, 04 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

CAROLINE APa NIQUEL DECANINI Escrevente Autorizada



Página: 1/1



# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

#### PARECER JURÍDICO

SÚMULA: "Dispõe sobre a Autorização para Doação de Terrenos de Propriedade do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de Moradia Popular, aos Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Define os Critérios Pertinentes e Estabelece outras Providências"

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 045/2023 que tem como objetivo "de doar terreno não edificado que servirão de uso exclusivo de residência e moradia das famílias cadastradas no Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal".

Entre os critérios de prioridade, para atendimento, consta no art. 2º, incisos:

- I compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo
   6º da CF;
- III democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; e
- IV função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

### 2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA



### <u>Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de promover política habitacional em conjunto com a União e o Estado, conforme art.140, e incisos da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Sabáudia, art 87 "constitui bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertençam ao Município".

Neste sentido o art. 100 do Código Civil Brasileiro disciplina que "os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar".

No entanto, os bens comuns do Município poderão ser alienados desde que, haja desafetação que irá alterar a categoria do bem o que tornará o bem disponível, art. 101 Código Civil Brasileiro.

O art. 17 da Lei 8666/93 dispõe os requisitos e formas para realizar a alienação e o uso do bem público, conforme a categoria de móveis e imóveis.

O regime de utilização do bem público permite que o titular transfira a outro órgão ou entidade da Administração Pública a posse direta do bem (inc. I, alínea "b" do art. 17 da Lei nº 8.666/93).

Porém, somente será dispensada a licitação se o uso do bem for para implantação de programas habitacionais de interesse social, seguindo a política de desenvolvimento urbano traçada pela Constituição Federal de 1988,



# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>

### Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

a qual dá prioridade para o respeito ao cumprimento da função social do imóvel urbano e deixa claro que este bem deve ser utilizado, precipuamente, para fins de moradia.

Por fim, fundamenta a doação do terreno público na Lei Municipal nº 300/2014 em que o município adquiriu o referido terreno através da desapropriação amigável com a finalidade de destinar a área para habitação de famílias de baixa renda.

### 4. É O PARECER;

Considerando que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Entendo que diante da legalidade estar APTO a ser apreciado pelo plenário, porém\_antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subseqüente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

É o parecer.

Sabáudia, 96 de setembro de 2023.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI N.º 300/2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR LOTE DE TERRA NO MUNICIPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Município de Sabáudia, através do Chefe do Poder Executivo, a adquirir uma área de 29.980,26 metros quadrados, da Matrícula nº 8984, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "principiando num marco cravado na divisa da Rua "B", com o lote nº 1; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº1, nos rumos e distancias, SE.43º34'32"SW, com distância de 136,60 metros; NE46º25'28"SW com distância de 9,87 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº55-E/56/56-A/64-B/65/67/69-A/4, no rumo SE34º33'21"NW, com a distância de 153,30 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº55-E/56/56-A/64-B/65/67/69-A, no rumo SW47º52'17"NE, com a distância de 120,86 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 69 no rumo NW35º30'25"SE com a distância de 152,00 metros, desse ponto segue confrontando com o lote nº.4, nos rumos e distâncias, NE46º25'28"SW, com a distância de 24,65 metros, NW.43º34'32", com distância de 136.60 metros, desse ponto segue confrontando com a rua "B", no rumo NE.46º25'28", com distância de 86,61 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu o inicio a presente descrição, lote este devidamente matriculado sob o nº. 8984, do Livro nº 2 – Registro Geral – Registro de Îmóveis – 1º Ofício - Arapongas – Paraná, de propriedade de JOÃO GALIANI e sua mulher

Artigo 2º - O referido imóvel já foi Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação através do Decreto nº 133/2014, em 30/05/2014.

Artigo 3º - O referido imóvel será destinado à construção de habitações, para famílias de baixa renda e outras obras de interesse do Município.



Praça da Bandeira, 47 — FONE (44) 3251 — 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Artigo** 4º - O referido imóvel foi devidamente avaliado através da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, nos termos da Portaria nº 032/2013 de 16/10/2013.

**Artigo 5º -** Fica o Município, através do Chefe do Executivo, autorizado a efetuar a aquisição do referido imóvel pelo valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago diretamente aos proprietários, conforme Matrícula no Cartório de Imóveis da Comarca de Arapongas.

**Artigo 6º -** O referido imóvel deve ser adquirido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, quando da elaboração do Termo de Desapropriação Amigável, com os proprietários.

**Artigo 7º** - O lote mencionado no caput do Artigo 1º será pago com recursos oriundos da dotação orçamentária do orçamento 2014.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos,11 dias do mês de junho de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:** 

- Projeto de Lei nº 041/2023 Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2024
- Projeto de Lei 043/2023- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 045/2023- Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos de propriedade do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de moradia popular, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, define critérios pertinentes e estabelece outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61° - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

- § Po- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.
- § 2° O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 05 de setembro de 2023.

### APARECIDO JOSÉ BRITO

#### Presidente

T	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento	Hill.	
	/	04/09/2023



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:** 

- Projeto de Lei nº 041/2023 Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2024
- Projeto de Lei nº 042/2023- Institui o Conselho municipal de saneamento básico do Município de Sabáudia, em consonância a lei federal 14.206/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, em conformidade a Lei Municipal n 171/2011, que institui o plano municipal de saneamento básico deste Município.
- Projeto de Lei 043/2023- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
- Projeto de Lei 044/2023- Cria os componentes do Município de Sabáudia, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.
- Projeto de Lei nº 045/2023- Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos de propriedade do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de moradia popular, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, define critérios pertinentes e estabelece outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61° - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão,

contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 05 de setembro de 2023.

### APARECIDO JOSÉ BRITO

#### Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação	La Chi Codesis	04/09/2023



Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 11/09/2023 (segunda-feira) às 16:30 horas na secretaria da Câmara, para tratar do projeto de Lei do Legislativo nºs 41/42/43/44/45 /2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de maio de 2023.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de lei do Executivo 045/2023

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos de propriedade do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de moradia popular, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

### PARECER LEGISLATIVO Nº 52/2023

O Projeto de Lei nº045, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de 111 (cento e onze) unidades habitacionais populares, no âmbito do Município de Sabáudia, inseridas no Programa Mínha Casa, Minha Vida do Governo Federal.

É preciso compreender que subsídio habitacional nada mais é do que um valor que o Governo Federal disponibiliza para as famílias que têm uma renda mais baixa. O objetivo é ajudar a diminuir o valor das parcelas do <u>financiamento do imóvel</u>, fazendo com que a compra seja possibilitada, permitindo que aqueles que não tenham acesso à moradia própria, possam conquistar este benefício.

Estas casas, que entram na faixa I, renda mensal de até R\$ 2.640,00 ( dois mil, seiscentos e quarenta reais) e faixa II, com renda mensal de R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) mensais, com prazo máximo de financiamento de trinta e cinco anos, tem uma taxa de cerca de 4% para familias com renda de até dois mil reais mensais nas regiões Norte e Nordeste, e para as demais regiões do país, a taxa é de 4,25%.

Com o objetivo de dar apoio às famílias que farão parte, o Executivo Municipal pretende doar o terreno como forma de apoio e assim diminuir o custo. Para isto segue os princípios



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

da Lei Orgânica Municipal, no artigo 87, que trata da constituição de bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertencem ao Município.

O Artigo 90, a Lei Orgânica coloca que "A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:"

- "Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência dispensada está nos seguintes casos:"
  - a) "Doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;"

Em seu parágrafo único acrescenta: "O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência dispensada esta quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado."

Assim, fica o Município resguardado em Lei para o cumprimento do Art. 3º do Projeto de Lei 045/2023 que esclarece: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos 111 (cento e onze) beneficiários devidamente selecionados junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, Faixa 01 e Faixa 02, os terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Para que consiga ter acesso ao subsídio do Programa Minha Casa, Minha Vida, é preciso atender a alguns requisitos determinados pelo programa. Entre eles, estão: ser brasileiro(a) ou naturalizado(a), ter 18 anos completos, não ter imóvel residencial em seu nome, não ter participado de outro programa de benefício habitacional concedido pelo Governo, não ser empregado(a) da Caixa Econômica Federal (e nem ser casado(a) com um), não fazer parte do Programa de Arrendamento Residencial, não ter registro no Cadastro Nacional de Mutuários.



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

O artigo 8º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que trata da política habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida, indica as prioridades de atendimento:

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:

I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II- de que façam parte:

- a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;
- b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;
- c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- d) pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- III em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);
- IV que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- V em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;
- VI em situação de rua;
- VII que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- VIII residentes em área de risco;
- IX integrantes de povos tradicionais e quilombolas.



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Diante de tudo o que foi exposto com referência ao Projeto de lei nº 045, percebe-se que o Executivo Municipal quer dar sustentação às famílias que necessitam de moradia, possibilitando um apoio maior com a doação do terreno de forma que ajude na diminuição dos encargos junto à Caixa Econômica Federal. Além disso, priorizando a Faixa I e Faixa II do Programa Minha Casa Minha Vida, sabe que deve atuar dentro dos requisitos da Lei Federal Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, bem como dos Artigos da Lei Orgânica Municipal que trata dos bens do Município.

Assim, a Comissão de Justiça e Redação observa que há legalidade para o que está sendo analisado no Projeto de Lei 045/2023, uma vez que a Constituição Federal, em seu Artigo 6º "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"

O Projeto de lei está escrito de forma legível, de fácil entendimento, trazendo as explicações necessárias, amparado em leis, portanto tem legalidade e está apto a ser apreciado pelo plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2023

Aparecido de Souza

Presidente

Keliani de Aguiar Luz

Secretaria

There's a second to be a second and a

eila Regina Kavezzi

Relatora



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA - Projeto de lei do Executivo 045/2023

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos de propriedade do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de moradia popular, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

### PARECER LEGISLATIVO Nº 030/2023

O Projeto de Lei nº 045/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, pedindo autorização do Poder Legislativo para a doação de imóvel de sua propriedade para o fim especifico de doação de construção de unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida, através de recursos da Caixa Econômica Federal, já tendo sua base legal analisada pela Comissão de Justiça e Redação, passa agora a ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamentos que observa que a alienação de bens municipais é uma das atribuições do Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente autorizadas pelo Legislativo através de aprovação de Projeto de Lei. Nesse sentido, a presente proposta tem por objeto, principalmente, buscar autorização legislativa para fins de promover a alienação e doação de aérea da Municipalidade a futuros mutuários, para que tenham sua casa própria, doando o terreno de forma a diminuir o subsídio junto ao financiamento.

Este terreno, que será dividido em lotes, sendo já do Município, tendo 29. 980,26 mil m², situado no Jardim Paraíso, lote divisa da rua B, com lote número 01, matrícula nº 8984 de 15 de julho de 2014, não trará despesas extras, uma vez que já é bem imóvel do Município.

O Artigo 12, do Projeto de lei 045/2023, esclarece que o prazo de inicio das obras é de cento e vinte dias e terminadas em 24 meses, contadas da data do certame pela empresa vencedora, por chamamento público



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

A COHAPAR deverá promover a infraestrutura (água, luz, asfalto, meio fio...) e o levantamento topográfico que comprove os lotos aproveitáveis para construção e futura matrícula.

O Projeto de lei traz em sua estrutura informações coerentes, colocando os passos do processo que devem ser observados por esta Comissão de Finanças e Orçamentos para que o certame esteja correto e traga benefícios às famílias que necessitam de moradia.

Diante do que foi exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos delibera favoravelmente pelo Projeto de lei 045/2023 do Executivo e o encaminha para apreciação pelo plenário e aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2023

Israel Aparecido Jesus

Presidente

Luís Donizete de Melo

Secretário

Relatora



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

#### LEI Nº 801/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos de propriedade do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de moradia popular, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de 111 (cento e onze) unidades habitacionais populares, no âmbito do Município de Sabáudia, PR, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.
- **Art. 2º** Serão adotados os seguintes princípios na implementação das ações indicadas no artigo anterior:
- I compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da
   Constituição da República Federativa do Brasil;
- III democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; e



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos 111 (cento e onze) beneficiários devidamente selecionados junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, Faixa 01 e Faixa 02, os terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Parágrafo único – Os terrenos autorizados à doação são os constantes no levantamento técnico, que passa a fazer parte integrante da presente lei, sob forma de anexo único, onde será construído um empreendimento habitacional voltado às famílias de baixa renda.

- **Art. 4º** A efetivação da doação será juntamente com a assinatura do contrato entre os beneficiários e a Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária no programa.
- **Art. 5º** As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção e do "habite-se", sobre elas incidentes.
- **Art. 6º -** Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de Decreto Municipal, o interesse social do empreendimento que será destinado ao atendimento do programa de habitação Minha Casa Minha Vida, Faixa 01 e Faixa 02.

Parágrafo Único. Estão contemplados dentro da Faixa 01 as famílias com renda familiar de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) e contemplados dentro da Faixa 02 as famílias com renda familiar entre R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) até 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

**Art. 7º** - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário, com exceção da isenção tratada no art. 4º desta lei.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 8° - O prazo para construção concedido ao beneficiário da doação de terreno pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

- Art. 9º O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.
- § 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.
- § 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.
- § 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.
- § 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.
- Art. 10. O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 11. Os Lotes a serem regularizados e doados serão os resultantes do desmembramento do lote de terras sob o nº 2/3, Quadra 01, com a área de 29.980,26 metros quadrados, situado no Jardim Paraíso, no Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, devidamente matriculado sob o nº. 8984 do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR, baseando-se este desmembramento na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislação municipal pertinente.

Art. 12. As obras de construção das moradias deverão ser iniciadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e terminadas em 24 meses, contados da data da contratação da empresa vencedora do certame, pela modalidade de "chamamento público" nos moldes praticados pela COHAPAR, que deverá promover toda a infraestrutura necessária para construção das casas, instalação de rede de energia elétrica, meio fio e pavimentação asfáltica com cobertura de CBUQ, bem como mediante levantamento topográfico, apresentar ao Município de Sabáudia, os lotes aproveitáveis para construção, para cadastro e formalização de matricula perante o Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, PR.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsavel. Maria do Carmo D. S. Vigira - 3415/13/27

ANÓ XII - № 2.255 – PÁG 12 - QUINTA-FEIRA - 21 - 09 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 8672C-000 - Sabáudia – PR CNPI/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 801/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos de propriedade do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de moradia popular, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias com o objetivo de viabilizar a construção de 111 (cento e onze) unidades habitacionais populares, no âmbito do Município de Sabáudia, PR, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal
- Art. 2º Serão adotados os seguintes princípios na implementação das ações indicadas no artigo anterior:
- I compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da
   Constituição da República Federativa do Brasil;
- III democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; e

<sup>&</sup>quot;Tudo posso Naquele que me fortalece -- Filipenses 4:13"



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável. Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - № 2255 - PÁG. 13 - QUINTA-FEIRA - 21 - 09 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos 111 (cento e onze) beneficiários devidamente selecionados junto à Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, Faixa 01 e Faixa 02, os terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Parágrafo único – Os terrenos autorizados à doação são os constantes no levantamento técnico, que passa a fazer parte integrante da presente lei, sob forma de anexo único, onde será construído um empreendimento habitacional voltado às famílias de baixa renda.

Art. 4º - A efetivação da doação será juntamente com a assinatura do contrato entre os beneficiários e a Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária no programa.

**Art.** 5° - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção e do "habite-se", sobre elas incidentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar, através de Decreto Municipal, o interesse social do empreendimento que será destinado ao atendimento do programa de habitação Minha Casa Minha Vida, Faixa 01 e Faixa 02.

Parágrafo Único. Estão contemplados dentro da Faixa 01 as famílias com renda familiar de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) e contemplados dentro da Faixa 02 as famílias com renda familiar entre R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) até 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 7º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário, com exceção da isenção tratada no art. 4º desta lei.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalis a Responsável Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27

ÁNO XII Nº 2255 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2623 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia -- PR CNP!//NF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 -- 1122

Art, 8° - O prazo para construção concedido ao beneficiário da doação de terreno pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Art. 9º O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta clausula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

- § 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Municipio sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.
- § 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.
- § 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.
- § 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.
- Art. 10. O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27 v

ANO XII № 2255 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia -- PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 -- 1122

Art. 11. Os Lotes a serem regularizados e doados serão os resultantes do desmembramento do lote de terras sob o nº 2/3, Quadra 01, com a área de 29.980,26 metros quadrados, situado no Jardim Paraíso, no Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, devidamente matriculado sob o nº. 8984 do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR, baseando-se este desmembramento na Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e legislação municipal pertinente.

Art. 12. As obras de construção das moradias deverão ser iniciadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e terminadas em 24 meses, contados da data da contratação da empresa vencedora do certame, pela modalidade de "chamamento público" nos moldes praticados pela COHAPAR, que deverá promover toda a infraestrutura necessária para construção das casas, instalação de rede de energia elétrica, meio fio e pavimentação asfáltica com cobertura de CBUQ, bem como mediante levantamento topográfico, apresentar ao Município de Sabáudia, os lotes aproveitáveis para construção, para cadastro e formalização de matricula perante o Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, PR.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal